

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 996/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 996/2024	
Contratado(a): IBDM MODERNIZAÇÃO E ASSESSORIA LTDA	
CPF/CNPJ: 37.908.846/0001-34	
Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços com locação de sistema para envio de informações ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para atender a lei federal nº 14.133/21	
Valor global: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)	
Legislação aplicada: Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, com atualizações posteriores.	
Data da ratificação: 23 de setembro de 2024	
Contrato: 390/2024	Data de assinatura: 23 de setembro de 2024
Período de execução: 23 de setembro de 2024 a 23 de setembro de 2025	

OFÍCIO Nº 295/2024/CDS

Senhor do Bonfim, 17 de setembro de 2024.

À Sua Excelência o Senhor
David Menezes Farias
Presidente do Consórcio
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável
Senhor do Bonfim-BA

Assunto: Solicitação de abertura de procedimento administrativo

Senhor Presidente,

1. Em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, cabe à autoridade superior a governança das contratações públicas, bem como a implementação, autorização, direcionamento e monitoramento dos processos licitatórios e suas respectivas contratações, sempre em prol do objetivo principal do procedimento licitatório de forma eficiente, efetiva e eficaz para a Administração Pública.
2. Dessa forma, em virtude da necessidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços com locação de sistema para envio de informações ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para atender a lei federal nº 14.133/21, solicito abertura de procedimento administrativo visando à contratação do objeto citado.
3. Em obediência ao disposto no I, art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, encaminho o Termo de Referência com a descrição das informações básicas necessárias para a contratação do objeto mencionado no parágrafo anterior para aprovação de Vossa Excelência.



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

4. Na oportunidade, encaminho também as cotações realizadas na ampla pesquisa de mercado ocorrida, quando a finalidade foi expressar a composição do custo do objeto a ser contratado, conforme exigido no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21. Por fim, informo que preço médio total estimado foi de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

Respeitosamente,

JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA DE CERQUEIRA
Secretário Executivo



PROPOSTA DE PREÇO PARA Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Piemonte do Norte Itapicuru

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Locação de sistema para o envio de informações ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para atender a Lei n 14.133/21, Nova Lei de Licitações.	MÊS	12	R\$300,00 (trezentos reais)	R\$3.600,00 (tres mil e seiscentos reais)

Valor Total: R\$3.600,00 (tres mil e seiscentos reais)

Validade da proposta: 60 dias

Salvador, 17 de setembro de 2024.

IBDM

37.908-846/0001-34

IBDM MODERNIZAÇÃO E ASSESSORIA LTDA.
R FRANCISCO GONCALVES, EDF. HEITOR MIGUEL CALMON
SALA N502, COMÉRCIO, CEP: 40.015-090 - SALVADOR - BA

PROPOSTA DE PREÇOS / COTAÇÃO

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL TERRITÓRIO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU

ATT.: SETOR DE LICITAÇÃO

QUEM SOMOS:

A Procede Bahia – Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda ME é uma empresa especializada em Desenvolvimento e locação de sistemas para computador e desde 2013 vem especializando no sentido de atender as Prefeituras, Câmaras e autarquias com um completo sistema de Acesso à informação e Transparência Pública, adequando sempre seu sistema às inovações e mudanças implantadas pelos órgãos fiscalizadores.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT. MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de sistema para o envio de informações ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para atender a Lei n 14.133/21, Nova Lei de Licitações.	Mensal	12	R\$ 600,00	R\$7.200,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (Sete mil e duzentos reais)					R\$ 7.200,00

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS (Sessenta dias)

Guanambi - Bahia, 17 de setembro de 2024


Ronni Donato Araújo
Diretor Presidente

18.195.422/0001-25
PROCEDE BAHIA
Av. Sebastião Assis Gomes, 488 - Lot Sandoval Moraes I
CEP: 46 430-000 Guanambi-BA

PROPOSTA DE PREÇOS

Ào

Consorcio de Desenvolvimento Sustentável Território Piemonte Norte do Itapicuru

PLANILHA QUANTITATIVA/DESCRIPTIVA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT	VALORES R\$	
				Valor Unitario	TOTAL ANUAL
01	Locação e Licenciamento de Software com integração ao Portal nacional de Contratações Públicas – PNCP, para efetuar as publicações determinadas pela Nova Lei de Licitações Públicas – Lei nº 14.133/21.	MÊS	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
VALOR TOTAL (Oito mil e quatrocentos reais)					R\$ 8.400,00

VALIDADE DA PROPOSTA 60 (SESENTA) DIAS

Declaramos que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta cotação de preços, sendo de nossa exclusiva responsabilidade todas as despesas, como transporte, alimentação, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e outras não especificadas e que estamos cientes de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação.

EMPRESA: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA IMAP	CNPJ: 05.277.208/0001-76
ENDEREÇO: Av. da França, 393, sala Pelourinho – HUB Salvador, 2 Andar, - Comercio 40.010-010 – Salvador, BA Telefone/FAX: (71) 3038-9300/3450-1514 - E-mail: licitação.imap@gmail.com	

Salvador-Ba., 17 de setembro de 2024.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA IMAP
RÔMULO Augusto Silva Santana – Consultor
CPF 180.230.295-68

05.277.208/0001-76

IMAP – Instituto Municipal de Administração Pública
Av. da França, nº 393, sala Pelourinho, HUB
Salvador, 2º andar, Comercio
CEP 40010-010 – Salvador/BA.



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Seleção da proposta mais vantajosa, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços com locação de sistema para envio de informações ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para atender a lei federal nº 14.133/21, nos termos e condições deste Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA

Necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços com locação de sistema para envio de informações ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para atender a lei federal nº 14.133/21.

VALOR ESTIMADO

Após pesquisa de mercado, como se pode observar por meio das cotações anexadas, o valor total médio para a referida contratação é de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), a ser pago à medida da execução do serviço.

PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser entregue no Departamento Financeiro, no escritório deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável, e em até 10 (dez) dias após a data da liquidação.

Enquanto pendente de liquidação, nenhum pagamento será efetuado à empresa que vier a ser contratada que esteja em débito para com este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável.

A empresa que vier a ser contratada deverá apresentar ao setor contábil deste Consórcio de Desenvolvimento Sustentável, para fins de recebimento da fatura, os seguintes documentos atualizados:

- I. Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- II. Certidão de Regularidade com o FGTS;
- III. Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal conjunta com Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º.
- IV. Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VI. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis);
- VII. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- VIII. Certidão de Improbidade Administrativa.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa a ser contratada:

- a) Cumprir todas as normas e regulamentos aplicáveis à prestação de serviços;
- b) Garantir o total de acompanhamento da prestação de serviços;
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, inclusive com pessoal utilizado na prestação de serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- e) Comunicar imediatamente a este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável as irregularidades surgidas na execução do contrato, informando à CONTRATANTE para tomada de providências;
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se

fizerem necessários;

- g) Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- h) Manter-se regular durante toda a execução do objeto contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, sendo-as quanto à habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- i) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes as legislações Fiscais, Previdenciária, Trabalhista e Comercial.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

- a) Supervisionar e fiscalizar a prestação de serviços pela empresa contratada, obedecendo aos prazos fixados;
- b) Definir precisamente o objeto;
- c) Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, conforme disposto no cronograma físico-financeiro aprovado;
- d) Realizar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- e) Promover o acompanhamento e fiscalização da prestação de serviço;
- f) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste Termo de Referência.

PENALIDADES

As irregularidades nas contratações públicas, se houver, serão regidas na forma do Título IV da Lei Federal nº 14.133/21.

VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO

O prazo do eventual contrato administrativo a ser firmado entre a empresa contratada e este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável será até 23 de setembro de 2025, podendo ser prorrogado conforme Lei Federal nº 14.133/21.

ORÇAMENTO

O valor máximo total admitido para a prestação de serviços do objeto a ser contratado será de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), conforme média aritmética das cotações efetuadas, as quais são partes inseparáveis que compõem o Processo Administrativo.

FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

A fiscalização da presente contratação ficará a cargo da Fiscal de Contrato, designada pelo Presidente deste Consórcio por meio da Portaria nº 002/2024, de 2 de janeiro de 2024.

A contratante exercerá a supervisão, acompanhamento e fiscalização da prestação do objeto ora mencionado, devendo a contratada promover meios necessários para o livre acesso da equipe de fiscalização que será indicada pela contratante.

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo e não reduzindo a responsabilidade da contratada.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Em virtude da busca da melhoria contínua, as contratações públicas deverão se submeter a práticas de controles preventivos, sendo de responsabilidade da autoridade superior da Administração Pública fazer a gestão desse controle, considerando a segurança jurídica para todos os envolvidos e, sobretudo, o resultado mais vantajoso para a Administração, priorizando a eficiência, eficácia e efetividade da contratação.

Senhor do Bonfim, 17 de setembro de 2024

JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA DE CERQUEIRA

Secretário Executivo

**CDS ITAPICURU**

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Em consonância com o solicitado no OFÍCIO Nº 295/2024/CDS, pelo Secretário Executivo, no dia 17 de setembro de 2024, justificando a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços com locação de sistema para envio de informações ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para atender a lei federal nº 14.133/21, analisei o Termo de Referência elaborado. Em obediência à Nova Lei Federal de Licitações, especialmente os dispositivos dos arts. 6º e 40, aprovo a documentação anexada ao ofício requisitório. Dessa forma, encaminho-a para as devidas providências cabíveis.

Senhor do Bonfim, 18 de setembro de 2024.

DAVID MENEZES FARIAS
Presidente do Consórcio

OFÍCIO Nº 296/2024/CDS

Senhor do Bonfim, 18 de setembro de 2024.

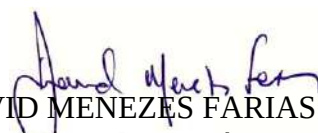
Ao Senhor
Alandones Moreira da Silva
Responsável Contábil
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável
Senhor do Bonfim-BA

Assunto: Parecer Contábil a respeito da disponibilidade financeira.

Senhor Assessor,

1. Em observância ao exigido no inciso IV, art. 72, Lei Federal nº 14.133/21, bem como no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, solicito Parecer Contábil acerca da disponibilidade financeira e orçamentária para contratação solicitada pelo Secretário Executivo, no OFÍCIO Nº 295/2024/CDS, emitido no dia 16 de setembro de 2024.
2. O objeto da contratação discriminado no Termo de Referência, o qual foi devidamente aprovado, trata-se da contratação de empresa especializada para prestação de serviços com locação de sistema para envio de informações ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para atender a lei federal nº 14.133/21.
3. Na oportunidade, informo que, segundo pesquisa de preço realizada, a referida prestação de serviço apresenta valor médio total estimado de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

Atenciosamente,



DAVID MENEZES FARIAS
Presidente do Consórcio

OFÍCIO Nº 297/2024/CDS

Senhor do Bonfim, 19 de setembro de 2024.

À Sua Excelência o Senhor
David Menezes Farias
Presidente do Consórcio
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável
Senhor do Bonfim-BA

Assunto: Parecer Contábil a respeito da disponibilidade financeira.

Senhor Presidente,

Em resposta ao OFÍCIO Nº 296/2024/CDS, emitido por Vossa Excelência, no dia 18 de setembro de 2024, informo a existência de previsão orçamentária para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços com locação de sistema para envio de informações ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para atender a lei federal nº 14.133/21, cujo valor médio total estimado é de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

Na oportunidade, informo a rubrica para a referida contratação:

Unidade Orçamentária: 01.01.01

Projeto/Atividade: 2.002

Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 1880.

Respeitosamente,



ALANDONES MOREIRA DA SILVA
Responsável Contábil



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

OFÍCIO Nº 298/2024/CDS

Senhor do Bonfim, 20 de setembro de 2024.

À Senhora
Mércia Mariane Pereira da Silva
Presidente da Comissão de Contratação
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável
Senhor do Bonfim-BA

Assunto: Autorização de abertura de Processo Administrativo.

Senhora Presidente,

Em virtude do solicitado no OFÍCIO Nº 295/2024/CDS, expedido pelo Secretário Executivo, no dia 17 de setembro de 2024, **AUTORIZO** a Comissão de Contratação a proceder com a abertura de procedimento administrativo licitatório para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços com locação de sistema para envio de informações ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para atender a lei federal nº 14.133/21, respeitando os ditames da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Oportunamente, encaminho o parecer contábil atestando a existência de recursos orçamentários para a respectiva contratação.

Atenciosamente,

DAVID MENEZES FARIAS
Presidente do Consórcio

PORTARIA 001-2024, PORTARIA 002-2024 E PORTARIA 004-2024



PORTARIA Nº 001/2024
DE 02 DE JANEIRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E
ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO E
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CONFORME DA LEI 14.133/21.**

O **PRESIDENTE DO** O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Piemonte Norte do Itapicuru- CDS/TIPNI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que conforme artigo art. 8 a Lei Federal 14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

RESOLVE

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Piemonte Norte do Itapicuru- CDS/TIPNI, a Comissão de Contratação, composta pelos servidores, para, sob a presidência do primeiro receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares:

1. Mércia Mariane Pereira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 066.260.775-97 -
PRESIDENTE



CDS ITAPICURU
É TEMPO DE RECONSTRUIR

2. **Diego Estrela Araújo**, inscrita no CPF sob o nº 018.408.835-61- **MEMBRO**
3. **Gessica Luana leite Santos**, inscrito no CPF sob o nº 057.924.915-85- **MEMBRO**

Art. 2º. Designa a servidora Mércia Mariane Pereira da Silva como Agente de Contratação para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º Os membros da comissão de contratação também atuarão como equipe de apoio do agente de contratação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º Quando do processo de contratação direta (dispensa, inexigibilidade de licitação) o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação.

Art. 5º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - Conduzir a sessão pública;
- II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

(74) 9 9980-8964

Rodovia, BA-131, km 01 - Sr. do Bonfim/BA

 falecom@cdsitapicuru.ba.gov.br

 www.cdsitapicuru.ba.gov.br



CDS ITAPICURU
É TEMPO DE RECONSTRUIR

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

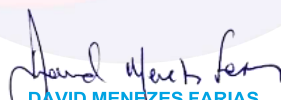
§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

Art. 6º - A Comissão de Contratação e o Agente de contratação será assistida em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 7º - Esta Portaria vigorará a partir de 02 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Senhor do Bonfim – Ba, 02 de janeiro de 2024.



DAVID MENEZES FARIAS
Presidente do CDS/ TIPNI

(74) 9 9980-8964

Rodovia, BA-131, km 01 - Sr. do Bonfim/BA

 falecom@cdsitapicuru.ba.gov.br

 www.cdsitapicuru.ba.gov.br

**CDS ITAPICURU**

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

AUTUAÇÃO

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi encaminhada à Comissão de Contratação a autorização de abertura de procedimento administrativo, emitida pelo Presidente do Consórcio, no dia vinte de setembro de dois mil e vinte e quatro, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços com locação de sistema para envio de informações ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para atender a lei federal nº 14.133/21..

Sendo assim, autuo o procedimento licitatório, o qual apresenta o ofício requisitório, o Termo de Referência, as cotações, a aprovação do Termo de Referência, a indicação da existência de recursos orçamentários e autorização de abertura de procedimento administrativo para as devidas providências.

Senhor do Bonfim, 20 de setembro de 2024.

Mércia Mariane Pereira da Silva
MÉRCIA MARIANE PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão

PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Ao analisar o OFÍCIO Nº 298/2024/CDS, emitido no dia 20 de setembro de 2024, pelo Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável, o Senhor David Menezes Farias, no qual apontou a necessidade da abertura de procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços com locação de sistema para envio de informações ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para atender a lei federal nº 14.133/21, opinamos pela dispensa de licitação, em virtude do que preceitua o art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

Destarte, a referida contratação deverá ser realizada com a empresa IBDM MODERNIZAÇÃO E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.908.846/0001-34, residida no endereço Rua Francisco Gonçalves, Edifício Heitor Calmon, sala 502, Comércio, na cidade de Salvador, estado da Bahia, CEP nº 40.015-090, em razão de apresentar o menor preço total estimado de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), a ser pago em doze parcelas mensais de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada.

Em obediência à Nova Lei Federal de Licitação, especialmente ao que se refere aos documentos comprobatórios de habilitação, faz-se a juntada da documentação da empresa mencionada, atestando a obediência de qualificação mínima para a referida contratação.

Ademais, em consonância ao observado nos incisos VI e VII do art. 72 da mencionada norma, são documentos inseparáveis deste processo administrativo as justificativas da escolha da contratada e de preço.

Informamos ainda que a referida dispensa foi tombada pelo número 996/2024, cujo Processo Administrativo correspondente é de número 996/2024.

Por fim, obedecendo ao inciso III, art. 72, Lei Federal nº 14.133/21, encaminhamos a documentação anexada a este processo administrativo à Assessoria Jurídica



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

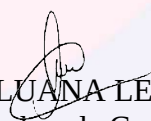
CNPJ: 13.332.525/0001-76

para posterior Parecer Jurídico a respeito da citada dispensa e o enquadramento legal deste procedimento.

Senhor do Bonfim, 23 de setembro de 2024.


MERCIA MARIANE PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão


DIEGO ESTRELA ARAÚJO
Membro da Comissão


GESSICA LUANA LEITE SANTOS
Membro da Comissão

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O presente procedimento administrativo trata da contratação de empresa especializada para prestação de serviços com locação de sistema para envio de informações ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para atender a lei federal nº 14.133/21, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexado aos autos pelo Secretário Municipal, no dia 17 de setembro de 2024.

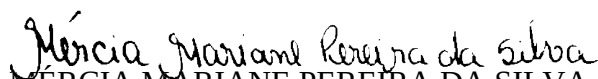
Com isso, justifica-se a contratação do objeto mencionado no primeiro parágrafo a fim de dar continuidade às atividades finalísticas do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Piemonte Norte do Itapicuru.

O critério de menor preço deve presidir para a escolha do fornecedor executante, desde que, atrelado a isso, seja compatível com o mercado e, essencialmente, vantajoso para a Administração Pública. Com esse propósito, foram juntadas aos autos deste procedimento as propostas que estão harmônicas com o Termo de Referência, assim como a Lei Federal nº 14.133/21.

Para tanto, a referida contratação deve ser realizada com a empresa IBDM MODERNIZAÇÃO E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.908.846/0001-34, residida no endereço na Rua Francisco Gonçalves, Edifício Heitor Miguel Calmon, sala 502, Comércio, Salvador, Bahia, CEP nº 40.015-090, cujo valor se encontra enquadrado no limite estabelecido na Nova Lei Federal de Licitação, bem como no Decreto Federal nº 11.871/23, além de se tratar de uma empresa que atende aos preceitos legais e que, segundo informações colhidas, vem prestando serviços de forma ética e dentro da legalidade, cumprindo todas as condições contratuais e atendendo de forma satisfatória aos anseios dos clientes.

Verifica-se ainda que o preço praticado pela empresa IBDM MODERNIZAÇÃO E ASSESSORIA LTDA é compatível com o valor aplicado no mercado, conforme pesquisa de preços realizada junto a outras instituições, como se pode observar mediante as cotações realizadas, anexadas a este Processo Administrativo, pelo Secretário Executivo, no dia 17 de setembro de 2024.

Senhor do Bonfim, 20 de setembro de 2024.


MÉRCIA MARIANE PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE EMPRESA FORNECEDORA/EXECUTANTE

A justificativa de escolha de fornecedor está atrelada tanto à justificativa de preço, também componente indispensável neste procedimento administrativo, quanto à habilitação e qualificação da empresa a ser contratada.

Em análise aos documentos coletados e os já presentes nos autos deste Processo Administrativo, observa-se que o preço apresentado pela empresa em questão se encontra compatível com o praticado no mercado, em obediência ao Termo de Referência. Concatenado a isso, após análise de documentação quanto à habilitação da empresa, conclui-se que essa está apta para contratação pública.

Dessa forma, justifica-se a contratação da empresa IBDM MODERNIZAÇÃO E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.908.846/0001-34, residida no endereço na Rua Francisco Gonçalves, Edifício Heitor Miguel Calmon, sala 502, Comércio, Salvador, Bahia, CEP nº 40.015-090, cujo objeto da contratação é a prestação de serviços com locação de sistema para envio de informações ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para atender a lei federal nº 14.133/21, por se tratar de uma empresa que atende aos preceitos legais e que, segundo informações colhidas, vem prestando serviços de forma ética e dentro da legalidade e que vem cumprindo todas as condições contratuais e atendendo de forma satisfatória aos anseios das administrações.

Por fim, a execução do objeto citado no parágrafo anterior pela também mencionada empresa é compatível com as exigências legais e morais, além de não apresentar diferença que venha influenciar na escolha.

Senhor do Bonfim, 23 de setembro de 2024.


MERCIA MARIANE PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2024

RAZÃO SOCIAL: IBDM MODERNIZACAO E ASSESSORIA LTDA

NOME FANTASIA: IBDM MODERNIZACAO E ASSESSORIA LTDA

CGA: 752.496/001-58

CNPJ: 37.908.846/0001-34

ENDEREÇO: Rua Francisco Gonçalves, 0, EDF. HEITOR MIGUEL
COMÉRCIO

CALMON SALA N 502 -

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	7020-4/00	30/07/2020
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6202-3/00	30/07/2020
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	6203-1/00	30/07/2020
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	6311-9/00	30/07/2020
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	6319-4/00	30/07/2020
Agências de publicidade	7311-4/00	30/07/2020

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Em Local Fixo Fora de Loja

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 2004322 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 30/07/2020

DATA DE IMPRESSÃO: 02/01/2024

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CONDICIONANTES:

O TVL não autoriza o funcionamento do estabelecimento. O TVL não atesta as condições de conformidade referentes à

CÓDIGO DE CONTROLE : 75E41E07BCEA1A726C78CE963D80D5ED

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda
(<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **IBDM MODERNIZACAO E ASSESSORIA LTDA**

CPF/CNPJ: **37.908.846/0001-34**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 19:51:16 do dia 17/09/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: Z1TX170924195116

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **IBDM MODERNIZACAO E ASSESSORIA LTDA**

CPF/CNPJ: **37.908.846/0001-34**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 19:53:42 do dia 17/09/2024 , com validade até o dia 17/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: OXg8UbpoZ2zqYHFLxRVa

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (17/09/2024 às 19:53) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 37.908.846/0001-34.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 66EA.085A.DCB5.4594 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

Validade deste Cartão: 31/12/2024

RAZÃO SOCIAL: IBDM MODERNIZACAO E ASSESSORIA LTDA

NOME FANTASIA: IBDM MODERNIZACAO E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 37.908.846/0001-34

CGA: 752.496/001-58

ENDEREÇO: Rua Francisco Gonçalves, 0 - EDF. HEITOR MIGUEL CALMON SALA N
502 - COMÉRCIO

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

ATIVIDADES	CNAE	DATA INÍCIO
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	7020-4/00	30/07/2020
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6202-3/00	30/07/2020
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	6203-1/00	30/07/2020
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	6311-9/00	30/07/2020
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	6319-4/00	30/07/2020
Agências de publicidade	7311-4/00	30/07/2020

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

VALIDADE DO TVL: Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 30/07/2020

DATA DE IMPRESSÃO: 02/01/2024

CÓDIGO DE CONTROLE: ED1E58EAC90CF3C04FB64EF44749772C

A autenticidade deste cartão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima

Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia

Dados da empresa

Identificação

CNPJ: 37.908.846/0001-34**Inscrição Estadual:** 196.978.300 ME**Razão Social:** IBDM MODERNIZACAO E ASSESSORIA LTDA**Nome Fantasia:** IBDM**Natureza Jurídica:** SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**Unidade de Atendimento:** SGF/DIRAT/GERAP/CORAP METRO**Unidade de Fiscalização:** INFAZ ATACADO

Endereço

Logradouro: RUA FRANCISCO GONCALVES**Número:** 0**Complemento:** EDF. HEITOR MIGUEL CALMON SALA N 502**Bairro/Distrito:** COMERCIO**CEP:** 40015-090**Município:** SALVADOR**UF:** BA**Telefone:** (71) 91577546**E-mail:** KESSIOFABRINNI@DOEM.ORG.BR**Referência:****Localização:** ZONA URBANA

Informações Complementares

Data de Inclusão do Contribuinte: 27/07/2022**Atividade Econômica Principal:**

7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Atividade Econômica Secundária

6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

6203100 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

6311900 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

6319400 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

7311400 - Agências de publicidade

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA**Forma de Atuação**

- EM LOCAL FIXO FORA DA LOJA

Condição: MICROEMPRESA**Forma de pagamento:** C/CORRENTE FISCAL**Situação Cadastral Vigente:** ATIVO**Data desta Situação Cadastral:** 24/10/2022

Endereço de Correspondência

Endereço: RUA FRANCISCO GONCALVES**Complemento:** EDF. HEITOR MIGUEL CALMON SALA N 502**Referência:****Número:** 0**Bairro:** COMERCIO**CEP:** 40015090**Município:** SALVADOR**UF:** BA

Informações do Contador

Classificação CRC: Escritório Sociedade**CRC:** 5860 -BA**Tipo CRC:** Originario**Nome:** ANAGMA CONTABILIDADE E GESTAO EMPRE**Responsável pela organização contábil****Classificação CRC:** Profissional**CRC:****Tipo CRC:** Originario**Nome:** ANDERSON LUIZ LIMA DOS SANTOS**Endereço****Endereço:** RUA FRANCISCO GONCALVES EDIF REITOR MIGUEL CALMONSALA 503**Número:** 01**Bairro:** COMERCIO**Município:** SALVADOR**UF:** BA**Referencia:****CEP:** 40015090**Telefone:** (71) 33211993**Celular:** ()**Fax:** ()**E-mail:** DOCSLEGAIS@ANAGMA.COM.BR**Nota:** Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco**Data da Consulta:** 25/01/2024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADENS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA

NOME
KESSIO FABRINNI DE CAMPOS MONTEIRO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
964063050 SSP BA

CPF
010.694.695-13

DATA NASCIMENTO
18/06/1983

FILIAÇÃO
ALMIR PINTO MONTEIRO
FILHO
KATIA MARIA MACEDO
CAMPOS MONTEIRO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02956747393

VALIDADE
05/03/2023

1ª HABILITAÇÃO
25/07/2003

OBSERVAÇÕES
A :

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SALVADOR, BA

DATA EMISSÃO
08/03/2018

Lúcio Gomes Barros Pereira
ASSINATURA DO EMISSOR

46241581115
BA509564615

BAHIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1632689640

PROIBIDO PLASTIFICAR
1632689640

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS. 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.970-J

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII
da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 67021811190942540755-1; Data: 18/11/2019 09:51:28

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJJ50927-H3Z;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Contra os dados do ato em: <https://seodigital.tpb.jus.br>

Valter Azevedo Bastos
Tribunal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/02/2021 16:51:17 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 67021811190942540755-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b846c3605bc3a87cd64e7a86e4b9b874a91d5e2c7ccf791d2bbcd6ea491bb0b10ad9848127a2c8551c899ae4d63cf44eb9823c9091899dc6f227f9133ba2dfd30



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.908.846/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/07/2020
NOME EMPRESARIAL IBDM MODERNIZACAO E ASSESSORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IBDM		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *) 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Dispensada *) 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *) 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *) 73.11-4-00 - Agências de publicidade (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R FRANCISCO GONCALVES	NÚMERO 0	COMPLEMENTO EDF. HEITOR MIGUEL CALMON SALA N 502
CEP 40.015-090	BAIRRO/DISTRITO COMERCIO	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		ENDEREÇO ELETRÔNICO KESSIOFABRINNI@DOEM.ORG.BR
TELEFONE (71) 9157-7546		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/07/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/07/2022** às **09:10:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADENS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA

NOME
KESSIO FABRINNI DE CAMPOS MONTEIRO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
964063050 SSP BA

CPF
010.694.695-13

DATA NASCIMENTO
18/06/1983

FILIAÇÃO
ALMIR PINTO MONTEIRO
FILHO
KATIA MARIA MACEDO
CAMPOS MONTEIRO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02956747393

VALIDADE
05/03/2023

1ª HABILITAÇÃO
25/07/2003

OBSERVAÇÕES
A :

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SALVADOR, BA

DATA EMISSÃO
08/03/2018

Lúcio Gomes Barros Pereira
ASSINATURA DO EMISSOR

46241581115
BA509564615

BAHIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1632689640

PROIBIDO PLASTIFICAR
1632689640

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS. 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.970-J

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII
da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 67021811190942540755-1; Data: 18/11/2019 09:51:28

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJJ50927-H3Z;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Contra os dados do ato em: <https://seodigital.tpb.jus.br>

Valter Azevedo Bastos
Tribunal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/02/2021 16:51:17 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 67021811190942540755-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b846c3605bc3a87cd64e7a86e4b9b874a91d5e2c7ccf791d2bbcd6ea491bb0b10ad9848127a2c8551c899ae4d63cf44eb9823c9091899dc6f227f9133ba2dfd30



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

SARA FERNANDES DE OLIVEIRA CAMPOS

FILIAÇÃO

LAERCIO LUIZ DE MACEDO CAMPOS
NORANEY FERNANDES DE OLIVEIRA CAMPOS

NATURALIDADE

FEIRA DE SANTANA-BA

DATA DE NASCIMENTO

10/05/1987

RG

1155120809 - SSP-BA

CPF

028.066.505-93

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

VIA

EXPEDIDO EM

SIM

01 28/09/2011

SAUL VENANCIO DE QUADROS FILHO
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:
33613



(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

08258577



Sara fernandes de Oliveira Campos

OBSERVAÇÕES





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/09/2024 19:52:44

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **IBDM MODERNIZACAO E ASSESSORIA LTDA**
CNPJ: **37.908.846/0001-34**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **IBDM MODERNIZACAO E ASSESSORIA LTDA**

CNPJ: **37.908.846/0001-34**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual IBDM MODERNIZACAO E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 37.908.846/0001-34, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 19h54min13 do dia 17/09/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: **4678.WJ71.ABKI.AQPD**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89fz6wrb3g-kgzNE8yp11Q&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmcfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02806650593-SARA FERNANDES DE OLIVEIRA CAMPOS|01069469513-KESSIO FABRINNI DE CAMPOS MONTEIRO

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA IBDM MODERNIZAÇÃO E ASSESSORIA LTDA

KÉSSIO FABRINNI DE CAMPOS MONTEIRO, brasileiro, solteiro, nascido em 18/06/1983, advogado, portador da carteira de identidade nº 0964063050, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 010.694.695-13, residente e domiciliado na Rua Almeida Garret, nº 142, Edifício Itaigara Life Prestigie LT 17-18, apt. 1704, Itaigara, CEP 41.815-320, Salvador/BA.

Único sócio da sociedade empresária Ltda denominada **IBDM MODERNIZAÇÃO E ASSESSORIA LTDA**, com sede na Rua Francisco Gonçalves, nº 0, Edf. Heitor Miguel Calmon, sala 502, Comércio, Salvador/BA, CEP 40.015-090, legalmente constituída com o contrato social arquivado na Juceb em 29/07/2020, sob Nire nº 29204760873, inscrita no Cnpj sob nº 37.908.846/0001-34. Resolve alterar e consolidar seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Admite-se na sociedade a seguinte sócia: **SARA FERNANDES DE OLIVEIRA CAMPOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF sob o nº 028.066.505-93, portadora da identidade profissional nº 33613 expedida pelo OAB/BA, nascida em 10/05/1987, residente e domiciliada na Rua João Bião de Cerqueira, nº 262, Pituba, CEP 41830-580, Salvador/BA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio remanescente **KÉSSIO FABRINNI DE CAMPOS MONTEIRO**, cede e transfere parte das suas quotas, para a sócia ora admitida **SARA FERNANDES DE OLIVEIRA CAMPOS**, perfazendo um valor total de R\$ 100,00 (cem reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: Com as mudanças introduzidas na sociedade, o capital social permanece inalterado, ficando assim distribuído:





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89fz6wr33g-kg2NE8yp11Q&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02806650593-SARA FERNANDES DE OLIVEIRA CAMPOS|01069469513-KESSIO FABRINNI DE CAMPOS MONTEIRO

QUADRO SOCIETÁRIO	QUOTAS	PERCENTUAL	VALOR EM REAIS
KÉSSIO FABRINNI DE CAMPOS MONTEIRO	9.900	99%	R\$ 9.900,00
SARA FERNANDES DE OLIVEIRA CAMPOS	100	1%	R\$ 100,00
TOTAL	10.000	100%	R\$ 10.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das suas cotas, mas todos são solidariamente responsáveis pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A administração da sociedade caberá ao sócio **KÉSSIO FABRINNI DE CAMPOS MONTEIRO**, qualificado no preâmbulo do presente instrumento, isoladamente, com poderes e atribuições de gerenciar financeiramente e administrativamente, tudo que envolva transações com a sociedade, assinando individualmente tais como: cheques, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio, contratos em geral e qualquer título da dívida, emitir e endossar duplicatas, requisitar talões de cheques, dar recibos e quitações, assinar pedidos de compras, ter representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, designar procuradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUARTA: O administrador declara, expressamente, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a atividade mercantil e a administração da sociedade, seja por lei especial, seja em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela ou de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, fé pública ou a propriedade.



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98490498 em 28/03/2024

Protocolo 249314614 de 26/03/2024

Nome da empresa IBDM MODERNIZACAO E ASSESSORIA LTDA NIRE 29204760873

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 218363969745228

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

28/03/2024



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89fz6wrb3g-kGzNE8yp1iQ&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02806650593-SARA FERNANDES DE OLIVEIRA CAMPOS|01069469513-KESSIO FABRINNI DE CAMPOS MONTEIRO

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
IBDM MODERNIZAÇÃO E ASSESSORIA LTDA

KÉSSIO FABRINNI DE CAMPOS MONTEIRO, brasileiro, solteiro, nascido em 18/06/1983, advogado, portador da carteira de identidade nº 0964063050 expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 010.694.695-13, residente e domiciliado na Rua Almeida Garret, nº 142, Edifício Itaigara Life Prestigie LT 17-18, apt. 1704, Itaigara, CEP 41.815-320, Salvador/BA.

SARA FERNANDES DE OLIVEIRA CAMPOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF sob o nº 028.066.505-93, portadora da identidade profissional nº 33613 expedida pelo OAB/BA, nascida em 10/05/1987, residente e domiciliada na Rua João Bião de Cerqueira, nº 262, Pituba, CEP 41830-580, Salvador/BA.

Sócios da sociedade empresária Ltda denominada **IBDM MODERNIZAÇÃO E ASSESSORIA LTDA**, com sede na Rua Francisco Gonçalves, nº 0, Edf. Heitor Miguel Calmon, sala 502, Comércio, Salvador/BA, CEP 40.015-090, legalmente constituída com o contrato social arquivado na Juceb em 29/07/2020, sob Nire nº 29204760873, inscrita no Cnpj sob nº 37.908.846/0001-34. Resolve consolidar seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade empresária Ltda denomina-se **IBDM MODERNIZAÇÃO E ASSESSORIA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade empresária Ltda tem seu endereço a **Rua Francisco Gonçalves, nº 0, Edf. Heitor Miguel Calmon, sala 502, Comércio, Salvador/BA, CEP 40.015-090**.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade empresária Ltda tem como objeto social: **serviços de consultoria e assessoria em gestão empresarial, portais, provedores de conteúdo, agências de publicidade, desenvolvimento e licenciamento de programas de**





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89fz6wrb3g-KGZNE8yp11Q&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmcfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02806650593-SARA FERNANDES DE OLIVEIRA CAMPOS|01069469513-KESSIO FABRINNI DE CAMPOS MONTEIRO

computador não customizáveis e customizáveis, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

CLÁUSULA QUARTA: Os sócios da sociedade empresária Ltda, declara sob as penas da lei, que:

- a) Se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do
- c) artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- d) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma lei.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 10.000,000 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor unitário R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, em moeda corrente do país, pelos sócios, da seguinte forma:

QUADRO SOCIETÁRIO	QUOTAS	PERCENTUAL	VALOR EM REAIS
KÉSSIO FABRINNI DE CAMPOS MONTEIRO	9.900	99%	R\$ 9.900,00
SARA FERNANDES DE OLIVEIRA CAMPOS	100	1%	R\$ 100,00
TOTAL	10.000	100%	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de Condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sobre as quotas, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.



PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DO PRAZO

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade empresária Ltda iniciou suas atividades em 29/07/2020 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA: O exercício social da sociedade empresária Ltda se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade empresária Ltda cabe ao sócio **KÉSSIO FABRINI DE CAMPOS MONTEIRO** qualificado no preâmbulo do presente instrumento, isoladamente, com poderes e atribuições de gerenciar financeiramente e administrativamente, tudo que envolva transações com a sociedade, assinando individualmente tais como: cheques, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio, contratos em geral e qualquer título da dívida, emitir e endossar duplicatas, requisitar talões de cheques, dar recibos e quitações, assinar pedidos de compras, ter representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O sócio administrador declara, expressamente, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a atividade mercantil e a administração da sociedade, seja por lei especial, seja em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela ou de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão,



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89fz6wrb3g-kGZNE8yp11Q&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmcfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02806650593-SARA FERNANDES DE OLIVEIRA CAMPOS|01069469513-KESSIO FABRINI DE CAMPOS MONTEIRO

peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, fé pública ou a propriedade.

DOS LUCROS OU PREJUÍZOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de “pró labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os lucros ou prejuízos apurados no balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos para os sócios, ficando a cargo destes, o aumento ou não do capital da sociedade, em caso de lucro, ou em caso de prejuízo, pela compensação em exercícios futuros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultado a sociedade Ltda a apuração de balanço ou balancetes intermediários podendo os sócios realizarem retiradas mensais a título de antecipação de lucro.

DAS FILIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade empresária Ltda poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade empresária Ltda poderá se desfazer caso seja essa a vontade dos sócios, seguindo os trâmites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Falecendo qualquer dos sócios, a sociedade empresária Ltda continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e sócios remanescentes. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wr3G-KGZNE8yp11Q&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmcfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02806650593-SARA FERNANDES DE OLIVEIRA CAMPOS|01069469513-KESSIO FABRINNI DE CAMPOS MONTEIRO

e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de os herdeiros não poderem ou não tendo interesse de integrar-se à sociedade, esta, será dissolvida, ficando estabelecido que os herdeiros receberão seus haveres em moeda corrente nacional.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de Salvador/BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Por estarem, assim justos e contratados, firma o presente instrumento, em via única.

Salvador, 26 de março de 2024.

KÉSSIO FABRINNI DE CAMPOS MONTEIRO

Sócio administrador

SARA FERNANDES DE OLIVEIRA CAMPOS

Sócia

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	IBDM MODERNIZACAO E ASSESSORIA LTDA
PROTOCOLO	249314614 - 26/03/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204760873
CNPJ 37.908.846/0001-34
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98490498 DE 28/03/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 28/03/2024

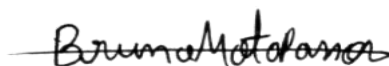
EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98490498

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01069469513 - KESSIO FABRINNI DE CAMPOS MONTEIRO - Assinado em 26/03/2024 às 16:54:47

Cpf: 02806650593 - SARA FERNANDES DE OLIVEIRA CAMPOS - Assinado em 26/03/2024 às 16:04:52



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20243227656**

RAZÃO SOCIAL	
IBDM MODERNIZACAO E ASSESSORIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
196.978.300	37.908.846/0001-34

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 31/07/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00553305E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 21/08/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 37.908.846/0001-34

Endereço: RUA FRANCISCO GONCALVES, EDF. MIGUEL CALMON, COMERCIO, SALVADOR BAHIA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, quarta-feira, 21 de agosto de 2024

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.908.846/0001-34
Razão Social: IBDM MODERNIZA??O E ASSESSORIA LTDA
Endereço: RUA FRANCISCO GONCALVES EDF HEITOR MIGUEL CALMON S /
COMERCIO / SALVADOR / BA / 40015-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/08/2024 a 22/09/2024

Certificação Número: 2024082405045502580197

Informação obtida em 29/08/2024 11:16:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: IBDM MODERNIZACAO E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 37.908.846/0001-34
Endereço: RUA FRANCISCO GONCALVES Nº 0 - COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40015090 - EDF. HEITOR MIGUEL CALMON SALA N 502

Número da Certidão: 1399828

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 10:59:27 horas do dia 11/09/2024.
Válida até dia 10/12/2024.

Código de controle da certidão: **143A.B216.DBED.2452.09F2.0D5D.3CD1.7BCD**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IBDM MODERNIZACAO E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.908.846/0001-34

Certidão nº: 41096477/2024

Expedição: 12/06/2024, às 11:06:36

Validade: 09/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IBDM MODERNIZACAO E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.908.846/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IBDM MODERNIZACAO E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 37.908.846/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:12:08 do dia 12/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/12/2024.

Código de controle da certidão: **38C2.5E8D.E4FB.DDA7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINUTA DE CONTRATO Nº xx/2024

CONTRATO DE xxxxxx QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU E A EMPRESAS xxxxx.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 13.332.525/0001-76, com sede na BA 131, km 1, Senhor do Bonfim, CEO nº 48.9700.00, Bahia, neste ato representado xxxxxx xxxxxx, presidente deste Consórcio Público, inscrito no CPF nº xxxxxx e RG nº xxxxx, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ de nº xxxxx, localizada na xxxxx, CEP nº xxxxx, neste ato xxxxx, doravante denominada **xxxxx**, acordam e ajustam firmar o presente contrato administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, de mais legislações pertinentes, pelos preceitos do direito público e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo único – O presente contrato será regularizado por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo único – O presente contrato tem como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços com locação de sistema para envio de informações ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para atender a lei federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATO AUTORIZATÓRIO

Parágrafo único – Este instrumento contratual está em conformidade ao Processo de Dispensa de Licitação nº xxxxx/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

§1º A execução do presente contrato dar-se-á sob forma de prestação de serviços com locação de sistema para envio de informações ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para atender a lei federal nº 14.133/21, nos termos estabelecidos neste instrumento contratual.

§2º O prazo de execução deste contrato será contado a partir da data da assinatura até o dia 23 de setembro de 2025.

§3º O contrato deverá ser executado fielmente pela CONTRATANTE e CONTRATADA, conforme as cláusulas deste instrumento contratual e as normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

§4º Cada parte deste contrato responderá pelas consequências de sua inexecução, sendo total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º O objeto do presente contrato será executado do dia xxxxx até o dia 23 de setembro de 2025, podendo ser prorrogado em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21.

§2º O objeto deste contrato será prestado com serviços com locação de sistema para envio de informações ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para atender a lei federal nº 14.133/21.

§3º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o estabelecido neste instrumento contratual.

§4º Os recebimentos provisório e definitivo não excluirão as responsabilidades civil e ético-profissional da perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

§1º O valor total do presente contrato é de R\$ xxxxx (xxxxx), a ser pago à medida da execução do serviço.

§2º No valor contratual acordado, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

§1º No ato da liquidação, o setor contábil verificará as características da despesa e os valores pagos, conforme Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

§2º O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a liquidação.

§3º Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, em conformidade com §4º, art. 91, Lei Federal nº 14.133/21.

§4º Será efetuada retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

§5º O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta informada pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo único – A despesa decorrente do presente contrato será efetuada na conta dos seguintes recursos financeiros:

Unidade Orçamentária: 01.01.01

Projeto/Atividade: 2.002

Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 1880.

CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

§1º O presente contrato poderá ter seu valor ajustado desde que, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, ou então em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

§2º O valor deste instrumento só será restabelecido em caso de, com o valor inicial, não ser viável a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo único – O presente contrato poderá ser alterado, justificadamente, nos seguintes casos, em consonância com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021:

I. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver alteração das especificações do objeto deste contrato a fim de melhorar a adequação técnica dos objetivos iniciais;

- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual, por meio de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, nos limites da Lei Federal nº 14.133/21.
- II. Por acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:
- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b) Quando necessária a modificação do regime de execução do objeto deste instrumento contratual, assim como o modo de fornecimento;
 - c) Quando necessária a alteração da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, respeitando as exigências legais;
 - d) Quando necessário o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou então em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do estabelecido neste instrumento contratual;
- III. Os valores contratados inicialmente poderão ser alterados, para mais ou para menos, de acordo com o caso, quando, após a data da apresentação das propostas, houver criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou então a superveniência de disposições legais, comprovada repercussão sobre os preços contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

§1º A fiscalização do presente instrumento contratual será exercida pela Fiscal de Contrato, Mércia Mariane Pereira da Silva, designada pela Portaria nº 002/2024, de 2 de janeiro de 2024, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando, sempre, ciência à Administração.

§2º Cabe à Fiscal de Contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato.

§3º Fica a Fiscal de Contratos responsável por informar aos seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DAS PARTES

§1º Constituem direitos da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste Contrato nas condições elencadas;

- b) As prerrogativas da Administração, conforme art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21;
- §2º** Constituem direitos da CONTRATADA:
- a) Perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados;
 - b) Ser ressarcido se houver extinção contratual por culpa exclusiva da Administração, no caso de comprovação de prejuízo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§1º Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular a execução do contrato;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme o exigido pelo art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Fica proibido retardar, imotivadamente, a execução do objeto deste instrumento contratual, ou de suas parcelas, caso existam;
- e) Solicitar comprovação de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, assim como cargos previstos em outras normas específicas;
- f) Ser responsável pela fiscalização e acompanhamento nos casos de danos causados à Administração ou a terceiros por parte da CONTRATADA;
- g) Emitir todas as decisões, de maneira explícita, no prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, quando motivado, sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, com exceção de requerimentos impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste instrumento;
- h) Reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial nos casos de alteração unilateral deste instrumento;
- i) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução do objeto deste contrato com as especificações pré-estabelecidas, a fim de aceitar e receber de maneira definitiva.

§2º Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a entrega ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter-se regular durante toda a execução do contrato;

- d) Assumir responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas;
- e) Firmar termo de compromisso de confidencialidade, não podendo exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir o substituir, a suas expensas, total ou parcialmente, o objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução deste instrumento;
- g) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução deste contrato;
- h) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento contratual, obedecendo ao disposto no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21;
- i) Aceitar as alterações contratuais unilaterais, nas mesmas condições, de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- j) Executar, nos casos de termos aditivos, as prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, exceto nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º Responsabilizar-se-á a CONTRATADA, administrativamente, pelas infrações do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

§2º Ao responsável pelas infrações administrativas serão aplicadas as seguintes sanções, com base no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

§3º Considerar-se-ão, na aplicação da sanção, os seguintes aspectos:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que surgirem para a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA

§1º No caso de multa, esta será calculada com base no valor deste contrato, não podendo ser inferior a 0,50% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento).

§2º A multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1º O presente contrato poderá ser extinto, formalmente motivado e garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas situações indicadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21

§2º A extinção contratual poderá ocorrer:

- I. Unilateralmente pela Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente da própria Administração;
- II. Consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- III. Por decisão arbitral, em virtude de cláusula compromissória ou compromisso arbitral;
- IV. Por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NULIDADE CONTRATUAL

Parágrafo único - Constatada irregularidade na execução deste contrato e impossibilidade de saneamento dela, poderá a CONTRATANTE decidir pela suspensão da execução ou pela emissão de declaração de nulidade do contrato, desde que com base no interesse público e nos aspectos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único - Cabe à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial deste Consórcio Público, em consonância com o I, parágrafo único, art. 176, Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo único - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público,

aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento contratual serão decididos pela CONTRATANTE, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e legislações vigentes, bem como em regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Comarca de Senhor do Bonfim para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, conforme §1º, art. 92, Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo.

Senhor do Bonfim, Bahia, xxxxx de xxxxx de xxxxx.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SENHOR DO
BONFIM
CONTRATANTE**

xxxxx
xxxxx

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF:



CDS ITAPICURU

É TEMPO DE RECONSTRUIR

CNPJ: 13.332.525/0001-76

PARECER JURÍDICO:

O presente contrato está em consonância com as exigências legais da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações.

ROSY CLEIDE BARBOSA PINTO CARDOSO

OAB/BA nº 41.236

Assessoria Jurídica

 (74) 9 9980-8964

 Rodovia, BA-131, km 01 - Sr. do Bonfim/BA

 falecom@cdsitapicuru.ba.gov.br

PARECER JURÍDICO

A Senhora Presidente da Comissão de Contratação, Mércia Mariane Pereira da Silva, obedecendo ao normativo legal em vigência, no dia 23 de setembro de 2024, emitiu Parecer Técnico acerca da contratação de empresa especializada para prestação de serviços com locação de sistema para envio de informações ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para atender a lei federal nº 14.133/21, o qual também solicitou Parecer Jurídico desta Assessoria a respeito da legalidade do Processo Administrativo nº 996/2024, bem como do enquadramento da realização da dispensa. Observa-se também que a Presidente da Comissão de Contratação justificou o preço e a razão da escolha do fornecedor, como exigido no artigo 72, incisos VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/21.

O ofício requisitório da contratação e seus anexos, emitidos pelo Secretário Executivo, no dia 17 de setembro de 2024, detalharam informações suficientes e necessárias para a contratação. De acordo com o inciso I, art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, faz-se necessário a presença do Termo de Referência, como documento de formalização de demanda, o qual é elaborado após estudos técnicos preliminares, e deverá seguir o exigido no §1º, art. 40, da mencionada norma legal. Atesto que o mencionado documento está presente neste processo administrativo, além de apresentar todos os requisitos mínimos exigidos legalmente. Em seguida, atesto que a autoridade superior aprovou o Termo de Referência, no dia 17 de setembro de 2024.

Em exigência à Nova Lei de Licitação, a minuta de contrato deve passar, previamente, pela aprovação da Assessoria Jurídica. Nesse sentido, certifico que a análise da mencionada minuta ocorreu e está explanada neste Parecer.

Observa-se no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/21 as cláusulas necessárias que devem estar presentes em todo contrato firmado com a Administração Pública:

I - o objeto e seus elementos característicos;

- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Além do exposto na citação acima, a legislação, no §1º do artigo 92, também obriga que haja uma cláusula que “(...) declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual (...)”.

Outrossim, tomando como base todas as exigências ditas na legislação brasileira a respeito do contrato com a Administração Pública, atesto que a minuta do contrato

anexada a este Processo Administrativo está obedecendo às exigências da Nova Lei Federal de Licitação.

Em observância ao exigido no inciso IV, art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, concatenado ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é obrigatório a existência de recursos orçamentários que assegurem o cumprimento da despesa. Dessa forma, observa-se que foi juntado a este processo um Parecer Contábil, emitido pelo Responsável Contábil, no dia 19 de setembro de 2024, atestando o exigido.

O presente Processo Administrativo apresenta documentado a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio.

Quanto ao ato legal que designou os servidores para comporem a comissão de contratação, esse foi anexado ao processo pelo Presidente do Consórcio, no dia 20 de setembro de 2024.

Conforme Parecer Técnico da Comissão de Contratação, a contratação do objeto que deu início à abertura deste processo administrativo deve ser firmada com a empresa IBDM MODERNIZAÇÃO E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.908.846/0001-34, por meio de dispensa de licitação. Em razão de apresentar o menor preço total, a Comissão justificou a escolha dessa empresa.

A obrigação de licitar está prevista na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A obrigatoriedade de licitar abrange a Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunais de Contas e Ministérios Públicos. Como

abordado por Victor Aguiar Jardim de Amorim, na sua obra “Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência”, 2ª edição, 2018, Senado Federal, os Consórcios Públicos compõem a Administração Indireta como Associações Públicas. Além disso, os Consórcios Públicos são regidos pela Lei Federal nº 11.107/05, a qual dispõe sobre normas gerais de contratações dessas associações.

No entanto, a Lei Federal nº 14.133/21 traz possibilidades de contratações diretas, dispensando a realização de procedimento licitatório. Num panorama legal, no artigo 75, encontram-se todos os casos de licitação dispensável.

O dispositivo legal citado no Parecer Técnico para a contratação foi o artigo 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133/21. Combinado a esse dispositivo, ressalta-se que, nos casos de Consórcios Públicos, os valores de referência citados nos incisos serão duplicados para compras, obras e serviços, como se observa no §2º, art. 75, da Nova Lei Federal de Licitação. Dessa forma, tornando a contratação em análise de acordo com a legislação brasileira vigente.

Segundo o artigo 72, incisos VI e VII, mesmo para casos de dispensas de licitação, há a exigência da justificativa de preço e de fornecedor executante. Conforme o Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 1.565/15, o Tribunal entende que “(...) a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 (três) propostas válidas de empresas do ramo (...)”. Cabe destacar que a razão da escolha do executante não traz a liberdade de contratar qualquer fornecedor a qualquer preço, podendo o agente público ser responsabilizado, bem como o fornecedor/executante, em casos de superfaturamento, sem prejuízo de outras sanções legais.

Com isso, a mencionada exigência do dispositivo legal foi atendida quanto à apresentação da justificativa do preço, com as devidas cotações presentes neste processo, e a justificativa da escolha do fornecedor.

Em conformidade com Victor Aguiar Jardim de Amorim, em sua obra “Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência”, 2ª edição, Brasília: Senado Federal, 2018, página 200, em geral, há oito etapas que o procedimento da contratação direta deve seguir:

- 1) Abertura de procedimento administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado e a autorização respectiva para a compra ou contratação.
- 2) Perfeita indicação do objeto pretendido pela Administração.
- 3) Elaboração da minuta do contrato a ser firmado.
- 4) Elaboração de parecer técnico ou jurídico examinando:
 - a) justificativa da dispensa ou inexigibilidade;
 - b) razão da escolha do fornecedor;
 - c) justificativa do preço.
- 5) Decisão sobre licitar ou não.
- 6) Comunicação à autoridade superior.
- 7) Ratificação da dispensa ou inexigibilidade pela autoridade superior.
- 8) Publicação da decisão ratificadora na imprensa oficial no prazo de 5 dias.

Ademais, a Nova Lei Federal de Licitações e Contratos para a Administração Pública, em seu art. 72, traz expressamente as fases do processo de contratação direta, como é o caso da licitação dispensável, a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

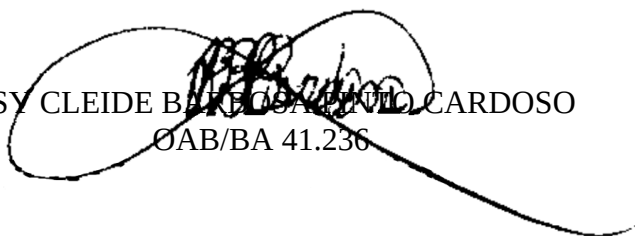
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.

Como foi abordado, o Processo Administrativo nº 996/2024 obedeceu às fases citadas acima, até a emissão deste Parecer Jurídico. Dessa forma, encaminho este Parecer à autoridade superior do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Norte do Itapicuru, o Presidente David Menezes Farias, para as devidas decisões cabíveis.

Por fim, a documentação da empresa IBDM MODERNIZAÇÃO E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.908.846/0001-34, com endereço na Rua Francisco Gonçalves, Edifício Heitor Miguel Calmon, sala 502, Comércio, Salvador, Bahia, CEP nº 40.015-090, juntada pela Comissão de Contratação a este processo, comprova a regularidade da iminente contratada.

Com tudo que foi apresentado, em razão da despesa não atingir os limites exigidos e o Processo Administrativo nº 996/2024 ter passado por todo trâmite legal exigido, opino pela legalidade da realização da dispensa de licitação, em consonância à Lei Federal nº 14.133/21.

Senhor do Bonfim, 23 de setembro de 2024.

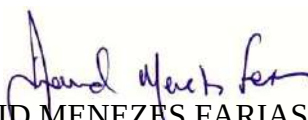


ROSY CLEIDE B. F. CARDOSO
OAB/BA 41.236

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 996/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 996/2024

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Norte do Itapicuru, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram vencidas as formalidades da Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 75, I e II, concatenado à atualização trazida pelo Decreto Federal nº 11.871/23, de 29 de dezembro de 2023, frente ao Processo Administrativo com contratação direta por Dispensa de Licitação, tombada sob nº 996/2024, originado através do Processo Administrativo nº 996/2024, Ratifica e Homologa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços com locação de sistema para envio de informações ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para atender a lei federal nº 14.133/21, cujo fornecimento foi com a empresa IBDM MODERNIZAÇÃO E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.908.846/0001-34, no valor global de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), a ser pago à medida da execução do serviço.

Senhor do Bonfim, 23 de setembro de 2024.


DAVID MENEZES FARIAS
Presidente do Consórcio

DISPENSA

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ATO DE DISPENSA Nº 995/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 995/2024

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Norte do Itapicuru, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram vencidas as formalidades da Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 24, I e II, com alterações posteriores, frente ao Processo Administrativo com contratação direta por Dispensa de Licitação, tombada sob nº 995/2024, **Ratifica e Homologa** aquisição de peças e outros para reposição no veículo de placa PLR 3J26, lotado na Usina Asfáltica do CDS, cuja contratação será com empresa ANDERSON FREITAS DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 21.348.401/0001-07, no valor estimado de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais).

Senhor do Bonfim-BA, 13 de setembro de 2024.

David Menezes Farias
Presidente do Consórcio

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ATO DE DISPENSA Nº 996/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 996/2024

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Norte do Itapicuru, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram vencidas as formalidades da Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 24, I e II, com alterações posteriores, frente ao Processo Administrativo com contratação direta por Dispensa de Licitação, tombada sob nº 996/2024, **Ratifica e Homologa** prestação de serviços com locação de sistema para envio de informações ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para atender a lei federal nº 14.133/21, cuja contratação será com empresa IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.633.965/0001-75, no valor estimado de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Senhor do Bonfim-BA, 23 de setembro de 2024.

David Menezes Farias
Presidente do Consórcio

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ATO DE DISPENSA Nº 997/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 997/2024

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Norte do Itapicuru, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram vencidas as formalidades da Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 24, I e II, com alterações posteriores, frente ao Processo Administrativo com contratação direta por Dispensa de Licitação, tombada sob nº 997/2024, **Ratifica e Homologa** aquisição de terminal de direção dianteiro direito e esquerdo, estr. esc, soq, olhos foxter e porta eletrodo, para reposição no veículo de placa PLR 3J26, lotado na Usina Asfáltica do CDS, cuja contratação será com empresa RONALD CEZAR VERAS MONTE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 39.435.413/0001-34, no valor estimado de R\$ 710,78 (setecentos e dez reais e setenta e oito centavos).

Senhor do Bonfim-BA, 10 de setembro de 2024.

David Menezes Farias
Presidente do Consórcio

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ATO DE DISPENSA Nº 998/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 998/2024

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Norte do Itapicuru, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram vencidas as formalidades da Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 24, I e II, com alterações posteriores, frente ao Processo Administrativo com contratação direta por Dispensa de Licitação, tombada sob nº 998/2024, **Ratifica e Homologa** aquisição de 4.100m² de granito Andorinha pias, para a quadra de Jacuna, município de Jaguarari e o,600 m² de granito cinza Andorinha peitoris, para obra da escola Perpetuo Socorro na sede do Município de Senhor do Bonfim-Ba, conforme contrato com o CDS, cuja contratação será com empresa W M F OLIVA COMERCIAL, inscrita no CNPJ nº 41.777.701/0001-19, no valor estimado de R\$ 1.880,00 (mil oitocentos e oitenta reais).

Senhor do Bonfim-BA, 10 de setembro de 2024.

David Menezes Farias
Presidente do Consórcio



CDS ITAPICURU

CNPJ: 13.332.525/0001-

CONTRATO Nº 390/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU E A EMPRESA IBDM MODERNIZAÇÃO E ASSESSORIA LTDA.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 13.332.525/0001-76, com sede na BA 131, km 1, Senhor do Bonfim, CEP nº 48.9700-00, Bahia, neste ato representado pelo senhor David Menezes Farias, presidente deste Consórcio Público, inscrito no CPF nº 002.120.625-22 e RG nº 8597993 SSP/BA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **IBDM MODERNIZAÇÃO E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 37.908.846/0001-34, localizada na Rua Francisco Gonçalves, s/n, Edifício Heitor Miguel Calmon, sala 502, Comércio, Salvador, Bahia, CEP nº 40.015-090, neste ato representada pelo senhor Késsio Fabrini de Campos Monteiro, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 010.694.695-13 e RG nº 964063050 SSP/BA, domiciliado na Rua Almeida Garret, 142, Edifício Itaigara Life Prestígio, Itaigara, Salvador, Bahia, CEP nº 41.815-320, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, de mais legislações pertinentes, pelos preceitos do direito público e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo único – O presente contrato será regularizado por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo único – O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços com locação de sistema para o envio de informações ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para atender a Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATO AUTORIZATÓRIO

Parágrafo único – Este instrumento contratual está em conformidade ao Processo de Dispensa de Licitação nº 996/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO



CDS ITAPICURU

CNPJ: 13.332.525/0001-

§1º A execução do presente contrato dar-se-á sob forma de prestação de serviços com locação de sistema para o envio de informações ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para atender à Lei Federal nº 14.133/21, nos termos estabelecidos neste instrumento contratual.

§2º O prazo de execução deste contrato será contado a partir da data da assinatura até o dia 20 de setembro de 2025.

§3º O contrato deverá ser executado fielmente pelas CONTRATANTE e CONTRATADA, conforme as cláusulas deste instrumento contratual e as normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

§4º Cada parte deste contrato responderá pelas consequências de sua inexecução, sendo total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º O objeto do presente contrato será executado do dia 23 de setembro de 2024 até o dia 23 de setembro de 2025, podendo ser prorrogado em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21.

§2º O objeto deste contrato será prestado com locação de sistema para o envio de informações ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para atender à Lei Federal nº 14.133/21.

§3º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o estabelecido neste instrumento contratual.

§4º Os recebimentos provisório e definitivo não excluirão as responsabilidades civil e ético-profissional da perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

§1º O valor total do presente contrato é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada.

§2º No valor contratual acordado, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

§1º No ato da liquidação, o setor contábil verificará as características da despesa e os valores pagos, conforme Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

§2º O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a liquidação.

§3º Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, em conformidade com §4º, art. 91, Lei Federal nº 14.133/21.

§4º Será efetuada retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

§5º O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta informada pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECURSO FINANCEIRO



CDS ITAPICURU

CNPJ: 13.332.525/0001-

Parágrafo único A despesa decorrente do presente contrato será efetuada na conta dos seguintes recursos financeiros:

Unidade Orçamentária: 01.01.01

Projeto/Atividade: 2.002

Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1880.

CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

§1º O presente contrato poderá ter seu valor ajustado desde que, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, ou então em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

§2º O valor deste instrumento só será restabelecido em caso de, com o valor inicial, não ser viável a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo único O presente contrato poderá ser alterado, justificadamente, nos seguintes casos, em consonância com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021:

I. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver alteração das especificações do objeto deste contrato a fim de melhorar a adequação técnica dos objetivos iniciais;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual, por meio de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, nos limites da Lei Federal nº 14.133/21.

II. Por acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução do objeto deste instrumento contratual, assim como o modo de fornecimento;
- c) Quando necessária a alteração da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, respeitando as exigências legais;
- d) Quando necessário o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deste contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou então em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do estabelecido neste instrumento contratual.

III. Os valores contratados inicialmente poderão ser alterados, para mais ou para menos, de acordo com o caso, quando, após a data da apresentação das propostas, houver criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou então a superveniência de disposições legais, comprovada repercussão sobre os preços contratados:

Keris Campos



CDS ITAPICURU

CNPJ: 13.332.525/0001-

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

§1º A fiscalização do presente instrumento contratual será exercida pelo Fiscal de Contrato, Iago Alves de Oliveira, designado pela Portaria nº 008/2024, de 23 de setembro de 2024, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando, sempre, ciência à Administração.

§2º Cabe ao Fiscal de Contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato.

§3º Fica o Fiscal de Contratos responsável por informar aos seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DAS PARTES

§1º Constituem direitos da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste Contrato nas condições elencadas;
- b) As prerrogativas da Administração, conforme art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21;

§2º Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados;
- b) Ser ressarcido se houver extinção contratual por culpa exclusiva da Administração, no caso de comprovação de prejuízo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§1º Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular a execução do contrato;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme o exigido pelo art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Fica proibido retardar, inotivadamente, a execução do objeto deste instrumento contratual, ou de suas parcelas, caso existam;
- e) Solicitar comprovação de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, assim como cargos previstos em outras normas específicas;
- f) Ser responsável pela fiscalização e acompanhamento nos casos de danos causados à Administração ou a terceiros por parte da CONTRATADA;
- g) Emitir todas as decisões, de maneira explícita, no prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, quando motivado, sobre as solicitações e reclamações relacionadas a execução deste contrato, com exceção de requerimentos impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste instrumento;
- h) Reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial nos casos de alteração unilateral deste instrumento;

Kéris Campos



CDS ITAPICURU

CNPJ: 13.332.525/0001-

- i) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução do objeto deste contrato com as especificações pré-estabelecidas, a fim de aceitar e receber de maneira definitiva.

§2º Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a entrega ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter-se regular durante toda a execução do contrato;
- d) Assumir responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas;
- e) Firmar termo de compromisso de confidencialidade, não podendo exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, total ou parcialmente, o objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução deste instrumento;
- g) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução deste contrato;
- h) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento contratual, obedecendo ao disposto no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21;
- i) Aceitar as alterações contratuais unilaterais, nas mesmas condições, de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- j) Executar, nos casos de termos aditivos, as prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, exceto nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º Responsabilizar-se-a a CONTRATADA, administrativamente, pelas infrações do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21

§2º Ao responsável pelas infrações administrativas serão aplicadas as seguintes sanções, com base no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

§3º Considerar-se-ão, na aplicação da sanção, os seguintes aspectos:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;

Heitor Campos



CDS ITAPICURU

Consórcio de Desenvolvimento Sanitário do Sudoeste de Pernambuco

CNPJ: 13.332.525/0001-

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que surgirem para a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA

§1º No caso de multa, esta será calculada com base no valor deste contrato, não podendo ser inferior a 0,50% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento).

§2º A multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1º O presente contrato poderá ser extinto, formalmente motivado e garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas situações indicadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21

§2º A extinção contratual poderá ocorrer:

- I. Unilateralmente pela Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente da própria Administração;
- II. Consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- III. Por decisão arbitral, em virtude de cláusula compromissória ou compromisso arbitral;
- IV. Por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NULIDADE CONTRATUAL

Parágrafo único - Constatada irregularidade na execução deste contrato e impossibilidade de saneamento dela, poderá a CONTRATANTE decidir pela suspensão da execução ou pela emissão de declaração de nulidade do contrato, desde que com base no interesse público e nos aspectos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único - Cabe a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial deste Consórcio Público, em consonância com o I. parágrafo único, art. 176, Lei Federal nº 14.133/21

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo único - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento contratual serão decididos pela CONTRATANTE com base na Lei Federal nº

Kênio Campos



CDS ITAPICURU

CNPJ: 13.732.525/0001-7

Este documento é a parte integrante e necessária do contrato de prestação de serviços, assinado por ambas as partes, para a realização dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Parágrafo único: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, nos termos do art. 42, I e II do Código de Processo Civil de 2015.

Para a assinatura deste contrato, as partes assinaram o presente instrumento em duas vias, uma para cada parte, ficando ambas com a mesma validade, e as partes assinaram em duas vias, uma para cada parte, ficando ambas com a mesma validade.

São Paulo, 08 de março de 2024.

**CONSORCIO PÚBLICO DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PLANALTO DO NORTE DO ITAPICURU
CONTRATANTE**

**IBDM MODERNIZAÇÃO E
ASSESSORIA LTDA
CNPJ Nº 37.908.816/0001-31
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: **João Aluis de Almeida**
RG: 13.440.533-14
CPF: 038.460.025-50

NOME: **Mercia Mariane Pereira da Silva**
RG: 2045614182 SSP/BA
CPF: 066.260.775-97

PARTES JURÍDICAS:

As partes assinaram este contrato em duas vias, uma para cada parte, ficando ambas com a mesma validade, e as partes assinaram em duas vias, uma para cada parte, ficando ambas com a mesma validade.

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE
JOÃO ALUIS DE ALMEIDA
Assessor da Juridica

Assinado em: 08/03/2024, às 14:00:00, no endereço: Rua da Liberdade, 100, São Paulo, SP.



**Consórcios
Públicos**

UM NOVO INSTRUMENTO
DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CDS
TERRITÓRIO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU
CNPJ: 13.332.525/0001-76**

TERMO DE CIÊNCIA DO CONTRATO Nº 390/2024

Eu, Mércia Mariane Pereira da Silva, servidora do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território Piemonte Norte do Itapicuru, designado como Fiscal de Contratos, por meio da Portaria nº 002/2024, de 2 de janeiro de 2024, certifico que nesta data tomei ciência do firmamento do Termo Contratual nº 390/2024, firmado entre este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável e a empresa IBDM MODERNIZAÇÃO E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 37.908.846/0001-34. Momento a partir do qual exercerei as minhas atribuições para acompanhamento e fiscalização na execução deste contrato.

Senhor do Bonfim, 23 de setembro de 2024.

Mércia Mariane Pereira da Silva
MERCIA MARIANE PEREIRA DA SILVA

Fiscal de Contratos
Portaria nº 002/2024